



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.501/2025

Recorrente: Associação Cultural Estação do Circo – ACEC

Projeto: ARRELIA

Valor da proposta: R\$ 101.300,00

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela **Associação Cultural Estação do Circo – ACEC**, em face da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 15/2026, que deliberou pela desclassificação da proposta denominada **“Projeto Arrelia”**, no valor de R\$ 101.300,00.

A desclassificação decorreu da constatação de que a proposta apresentada possui o mesmo título e elevada correspondência material com projeto já contemplado pelo **Termo de Fomento**, celebrado entre a OSC e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com vigência até março de 2027, encontrando-se o referido projeto registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob o Certificado nº 20/2026.

Também foi considerada, na análise inicial, a indicação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** como Secretaria Gestora, embora o presente Chamamento Público seja conduzido pela **Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude – SMEIJ**.

Em seu recurso, a ACEC sustenta, em síntese, que a coincidência do título “Arrelia” não seria suficiente para caracterizar duplicidade; que o item 3.II.C exige mesmo objeto ou objeto muito similar associado à duplicidade de financiamento público; que a decisão inicial não teria demonstrado individualmente os elementos coincidentes; que a nova proposta possui características próprias; que não pretende utilizar recursos de duas parcerias para custear as mesmas despesas; que a proposta possui caráter inovador e/ou complementar; que se enquadra no Eixo 2; que a indicação da Secretaria Gestora constitui erro formal sanável e que,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

afastada a desclassificação, a proposta deveria ser submetida à avaliação técnica, requerendo a atribuição de 32 (trinta e dois) pontos.

É o relatório.

II – DA REGRA EDITALÍCIA APLICÁVEL

O item **3.II.C do Termo de Referência do Chamamento Público nº 15/2026**

estabelece como hipótese de inaptidão os projetos com:

“mesmo objeto, e ou muito similar com financiamento público municipal ou de outra origem pública, evitando-se com isso duplicidade de financiamento público”.

A regra editalícia deve ser interpretada em sua finalidade própria: **impedir que a Administração Pública destine recursos públicos novamente à execução de objeto que já esteja contemplado por outra parceria pública vigente**, quando configurada a hipótese de mesmo objeto ou objeto muito similar.

Assim, a análise não se limita à existência de outra parceria firmada pela mesma OSC, mas deve verificar se o novo projeto possui identidade ou elevada similaridade material com objeto que já recebe financiamento público.

No presente caso, a Comissão realizou análise comparativa entre o **Plano de Trabalho apresentado pela ACEC no Chamamento Público nº 15/2026** e o **Plano de Trabalho do Projeto Arrelia vigente**, considerando objeto, público, metas, atividades, metodologia, período de execução, local, produto final e despesas.

III – DA FINALIDADE DA VEDAÇÃO À DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

A vedação prevista no item 3.II.C está diretamente relacionada à necessidade de proteção dos recursos públicos e de impedir que a Administração celebre nova parceria para financiar objeto que já esteja sendo executado por meio de instrumento público vigente.

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Município – PGM apresentou orientação quanto à vedação de pagamento em duplicidade para o mesmo objeto:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

“No direito público, a vedação de pagamento em duplicidade para o mesmo objeto impede que a Administração Pública pague duas vezes pelo mesmo serviço ou bem. Isso evita dano ao erário e o enriquecimento sem causa, respeitando princípios constitucionais como a eficiência e a economicidade.”

A orientação da PGM corrobora a necessidade de observância da vedação ao pagamento em duplicidade para o mesmo objeto, de modo a impedir que a Administração Pública destine novos recursos à execução de objeto que já se encontra contemplado por parceria vigente, evitando-se dano ao erário e enriquecimento sem causa e observando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

Ressalta-se que a manifestação da PGM é utilizada nesta decisão **como fundamento complementar para a compreensão da finalidade da vedação**, permanecendo como fundamento principal o disposto no item 3.II.C do Chamamento Público e a análise concreta dos Planos de Trabalho.

No caso em análise, a coincidência do título “**Arrelia**” constitui elemento relevante, mas não é considerada de forma isolada. Ela está acompanhada de ampla correspondência entre os demais elementos estruturantes dos dois projetos, demonstrando que não se trata apenas de projetos distintos que utilizam nomenclatura semelhante, mas de propostas que possuem **núcleo material substancialmente coincidente**.

IV – DA ANÁLISE COMPARATIVA DOS PLANOS DE TRABALHO

A análise comparativa realizada pela Comissão identificou os seguintes elementos:

Elemento	Termo de Fomento vigente	Chamamento nº 15/2026	Análise
Título	Arrelia	Arrelia	Coincidente
OSC executora	ACEC	ACEC	Coincidente
Natureza	Projeto cultural	Projeto cultural	Coincidente
Público	Crianças e adolescentes	Crianças e adolescentes	Coincidente
Faixa etária	9 a 17 anos	9 a 17 anos	Coincidente no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Elemento	Termo de Fomento vigente	Chamamento nº 15/2026	Análise
			público global
Beneficiários	30	30	Coincidente
Turmas	3	3	Coincidente
Atividade principal	Aulas gratuitas de circo	Aulas gratuitas de circo	Forte coincidência
Frequência	2 vezes por semana	2 vezes por semana	Coincidente
Duração dos encontros	1 hora	1 hora	Coincidente
Modalidades	Malabares, equilíbrio, acrobacias, expressão corporal, entre outras	Modalidades circenses, incluindo malabares, equilíbrio, acrobacias e expressão corporal	Alta similaridade
Inclusão	Participantes típicos e atípicos	Participantes típicos e atípicos	Coincidente
Desenvolvimento socioemocional	Sim	Sim	Coincidente
Metodologia	Lúdica, participativa e inclusiva	Lúdica, participativa e inclusiva	Alta similaridade
Espetáculo final	Sim	Sim	Coincidente
Local	Sede da ACEC	Sede da ACEC	Coincidente
Período	10 meses	12 meses	Diferente
Atividades formativas	9 meses	11 meses	Diferente
Encontros	Aproximadamente 72	Aproximadamente 264	Diferente quantitativamente
Valor	R\$ 90.000,00	R\$ 101.300,00	Diferente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Elemento	Termo de Fomento vigente	Chamamento nº 15/2026	Análise
Fonte/financiamento	Prefeitura	Novo financiamento público	Ambos envolvem financiamento público
Secretaria gestora indicada	Cultura e Turismo	Cultura e Turismo	Coincidente

A comparação demonstra que, embora existam diferenças quantitativas e temporais entre os Planos de Trabalho, há elevada correspondência no **núcleo material das propostas**.

V – DA SIMILARIDADE MATERIAL DO OBJETO

A Recorrente sustenta que as diferenças existentes entre os Planos de Trabalho afastariam a caracterização de duplicidade.

Entretanto, o item 3.II.C não exige identidade absoluta entre todos os elementos dos projetos, uma vez que expressamente alcança também situações em que o objeto seja “**muito similar**”.

Para fins de aplicação da regra, deve ser considerado o núcleo essencial da atividade que será financiada.

Nesse aspecto, a análise demonstra que os dois projetos contemplam:

- formação circense gratuita;
- atendimento de crianças e adolescentes;
- 30 participantes;
- três turmas;
- aulas duas vezes por semana;
- duração de uma hora;
- atividades circenses;
- metodologia lúdica, participativa e inclusiva;
- inclusão de participantes típicos e atípicos;
- desenvolvimento artístico, corporal e socioemocional;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

- execução na sede da ACEC; e
- culminância em espetáculo circense com apresentação pública.

Portanto, a conclusão pela similaridade material **não decorre exclusivamente da nomenclatura “Arrelia”**, mas da reunião de diversos elementos coincidentes que estruturam a execução dos projetos.

As diferenças identificadas não descaracterizam essa conclusão, uma vez que dizem respeito principalmente à ampliação quantitativa ou temporal da execução, sem modificar a natureza essencial da atividade financiada.

VI – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Plano de Trabalho vigente prevê o atendimento de **30 crianças e adolescentes, de 9 a 17 anos**, distribuídos em três turmas.

A proposta apresentada no Chamamento igualmente prevê **30 participantes, de 9 a 17 anos**, distribuídos em três turmas.

Embora haja diferença na distribuição interna das faixas etárias, permanece coincidente o público global, a faixa etária geral e o número de beneficiários. Esse elemento constitui fator relevante para a conclusão acerca da elevada similaridade material entre os projetos.

VII – DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

O Plano de Trabalho vigente estabelece aulas práticas de circo duas vezes por semana, com duração de uma hora, organizadas em três turmas de até dez participantes, abrangendo atividades como malabares, técnicas de equilíbrio, acrobacias de solo, alongamento, preparação corporal e jogos de expressão corporal.

A nova proposta também tem como núcleo a realização de aulas de circo, distribuídas em três turmas, duas vezes por semana, contemplando diferentes modalidades circenses.

Verifica-se, portanto, **forte correspondência quanto à atividade principal e às práticas formativas propostas**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

VIII – DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL

O Plano de Trabalho vigente prevê formação artística circense para crianças e adolescentes típicos e atípicos, com objetivos relacionados à cooperação, criatividade, autoconfiança, convivência coletiva, autonomia, autoestima e trabalho em grupo.

A proposta apresentada no Chamamento também estabelece objetivos relacionados ao desenvolvimento artístico, corporal, cognitivo e socioemocional, além da inclusão e formação cultural.

Há, portanto, correspondência significativa também quanto às finalidades e aos resultados pretendidos.

IX – DA METODOLOGIA

O Plano vigente estabelece metodologia lúdica, participativa e inclusiva, contemplando organização das turmas, planejamento pedagógico, aulas, aquecimento corporal, jogos cooperativos, vivências circenses, adaptação das atividades, trabalho em grupo, criatividade, protagonismo e montagem de espetáculo.

A proposta apresentada no Chamamento também adota metodologia voltada à formação circense e ao desenvolvimento integral, artístico, corporal, cognitivo e socioemocional dos participantes.

A correspondência metodológica reforça a similaridade entre as propostas, demonstrando que ambas possuem estrutura formativa substancialmente semelhante.

X – DA CULMINÂNCIA E DO PRODUTO FINAL

O Plano de Trabalho vigente estabelece a criação e apresentação de espetáculo circense protagonizado pelos aprendizes ao final da execução.

A proposta apresentada no Chamamento igualmente prevê apresentação pública de espetáculo circense protagonizado pelos participantes.

Há, portanto, coincidência quanto ao produto final da formação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

XI – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O Plano vigente estabelece como local de funcionamento do Projeto Arrelia a sede da ACEC, situada na Rua Gastão Vieira, nº 209, Morada dos Deuses, São Carlos/SP.

A proposta apresentada no Chamamento também prevê a execução pela própria ACEC em sua estrutura.

A coincidência do local, somada à coincidência do público, número de turmas, atividade principal, frequência, metodologia e produto final, constitui elemento adicional considerado na avaliação da similaridade material.

XII – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

A Recorrente destaca que a nova proposta possui 12 meses de execução, enquanto o Plano vigente possui 10 meses.

A Comissão reconhece essa diferença.

No projeto vigente, um mês é destinado à pré-produção e nove meses às atividades formativas. Na proposta do Chamamento, um mês é destinado à pré-produção e onze meses às atividades formativas.

A nova proposta amplia quantitativamente o período de execução, mas mantém a mesma estrutura central de formação circense.

Dessa forma, a diferença temporal não é suficiente para afastar a similaridade material constatada.

XIII – DA QUANTIDADE DE ENCONTROS

A proposta apresentada no Chamamento prevê aproximadamente **264 encontros formativos**, enquanto o Plano vigente estabelece aproximadamente **72 encontros**.

A Comissão considera a diferença quantitativa.

Entretanto, a quantidade de encontros representa dimensão da execução e não altera a natureza da atividade. Em ambos os casos, os encontros destinam-se à formação circense gratuita de crianças e adolescentes.

A ampliação quantitativa, portanto, não transforma o objeto em atividade substancialmente distinta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

XIV – DA ANÁLISE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano vigente prevê o valor de **R\$ 90.000,00**, distribuído em dez meses, com despesas relativas à coordenação do projeto e aos profissionais responsáveis pelas oficinas circenses.

A proposta apresentada no Chamamento possui valor de **R\$ 101.300,00**, com plano de aplicação e cronograma de desembolso próprios.

A Comissão reconhece que os valores não são idênticos.

Contudo, a diferença de valores não afasta a constatação de que ambos os instrumentos destinam recursos públicos para viabilizar a execução de projetos com elevada correspondência material, cujo núcleo consiste na formação circense gratuita de crianças e adolescentes.

XV – DA EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PÚBLICO VIGENTE

O Plano de Trabalho vigente informa a **Prefeitura** como fonte dos recursos e integra o **Termo de Fomento**, com vigência até março de 2027.

A nova proposta busca novo financiamento público por meio do Chamamento Público nº 15/2026.

A circunstância de o projeto vigente não ser financiado pelo FUMCAD não descaracteriza sua natureza de projeto financiado com recursos públicos.

Assim, estão presentes os dois elementos centrais para a aplicação do item 3.II.C:

- a) existência de financiamento público vigente; e
- b) existência de objeto igual ou muito similar.

Consequentemente, encontra-se caracterizada a situação que o dispositivo editalício busca evitar: a destinação de novo financiamento público para objeto já contemplado por parceria pública vigente.

XVI – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE DE DESPESAS

A ACEC declara expressamente que não pretende utilizar recursos de duas parcerias para financiar as mesmas despesas, metas ou atividades.

A Comissão não atribui à OSC qualquer intenção de fraude ou má-fé.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Todavia, a vedação prevista no Chamamento **não deve ser interpretada exclusivamente sob a ótica da duplicidade contábil de uma mesma nota fiscal, rubrica ou despesa.**

A finalidade da regra é evitar que a Administração Pública estabeleça nova parceria para financiar objeto que já esteja contemplado por outra parceria pública vigente, quando configurada a hipótese de mesmo objeto ou objeto muito similar. No caso concreto, o financiamento atualmente existente já contempla o núcleo essencial da atividade que a nova proposta pretende desenvolver: formação circense gratuita para crianças e adolescentes, em três turmas, com 30 participantes, duas vezes por semana, mediante metodologia inclusiva e culminância em espetáculo.

Portanto, a declaração de que não haverá utilização de recursos para as mesmas despesas, embora considerada, **não afasta a incidência da regra editalícia**, pois o impedimento decorre da existência de financiamento público vigente para objeto igual ou muito similar, e não exclusivamente da intenção subjetiva da OSC ou da identificação de uma mesma despesa contábil.

XVII – DO CARÁTER INOVADOR E/OU COMPLEMENTAR

A Comissão reconhece a relevância cultural e social da proposta apresentada pela ACEC e seu potencial de contribuição para crianças e adolescentes.

Entretanto, o caráter inovador e/ou complementar de uma proposta **não afasta as demais condições de aptidão estabelecidas no Chamamento Público.**

Uma proposta pode apresentar mérito cultural e social e, ainda assim, encontrar impedimento específico decorrente da existência de objeto já contemplado por parceria pública vigente.

Assim, o reconhecimento do mérito da proposta não afasta a aplicação do item 3.II.C.

XVIII – DO ENQUADRAMENTO NO EIXO 2

A Comissão reconhece o enquadramento material do Projeto Arrelia no **Eixo 2 – Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Todavia, o enquadramento no eixo temático não afasta as demais condições de aptidão estabelecidas pelo Chamamento.

Dessa forma, ainda que a proposta esteja materialmente enquadrada no Eixo 2, permanece o impedimento decorrente da existência de projeto com objeto igual ou muito similar já contemplado por financiamento público vigente.

XIX – DA INDICAÇÃO DA SECRETARIA GESTORA

A proposta apresentada pela ACEC indicou a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** como Secretaria Gestora.

A própria Recorrente reconhece que, no presente Chamamento, a Secretaria Gestora correta é a **Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude – SMEIJ**.

A Comissão entende que a indicação equivocada, considerada isoladamente, poderia ser tratada como questão formal, caso admitida sua correção pelo instrumento convocatório.

Entretanto, essa questão **não constitui fundamento exclusivo da desclassificação**.

Ainda que a informação fosse corrigida para SMEIJ, permaneceria a questão material relativa à existência de parceria pública vigente para objeto igual ou muito similar.

Portanto, a correção da Secretaria Gestora não seria suficiente para alterar o resultado do julgamento.

XX – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA

A ACEC sustenta que a decisão anterior não teria identificado o número do Termo de Fomento, o respectivo Plano de Trabalho e os elementos objetivos utilizados para caracterizar a duplicidade.

Em atenção ao argumento apresentado, a presente decisão explicita que o instrumento utilizado como referência é o **Termo de Fomento** vigente até março de 2027, cujo projeto encontra-se registrado junto ao CMDCA sob o Certificado nº 20/2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

A análise comparativa identificou, de forma individualizada, os seguintes elementos de correspondência:

1. mesmo título: **Arrelia**;
2. mesmo público geral: **crianças e adolescentes**;
3. mesma faixa etária global: **9 a 17 anos**;
4. mesmo número de beneficiários: **30**;
5. mesmo número de turmas: **3**;
6. mesma atividade principal: **aulas gratuitas de circo**;
7. mesma frequência: **duas vezes por semana**;
8. mesma duração dos encontros: **uma hora**;
9. atividades circenses substancialmente correspondentes;
10. previsão de inclusão de crianças e adolescentes típicos e atípicos;
11. desenvolvimento artístico e corporal;
12. desenvolvimento socioemocional;
13. metodologia lúdica, participativa e inclusiva;
14. atividades coletivas e cooperativas;
15. execução na sede da ACEC;
16. montagem de espetáculo circense;
17. apresentação pública;
18. formação cultural como finalidade central; e
19. existência de financiamento público vigente para o Projeto Arrelia por meio do Termo de Fomento.

As diferenças existentes também foram identificadas e consideradas, especialmente quanto ao período de execução, quantidade de encontros, valor total e distribuição interna do público.

Tais diferenças, contudo, não foram consideradas suficientes para afastar a similaridade material, diante da estrutura essencial coincidente entre os projetos.

XXI – DA ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DESIGUAL DO CRITÉRIO

A Recorrente menciona outro projeto e outro Termo de Fomento para sustentar a necessidade de aplicação uniforme do critério de duplicidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

A Comissão esclarece que a análise da aptidão deve ser realizada individualmente em cada proposta, considerando seus respectivos Planos de Trabalho, objetos, públicos, metas, atividades, metodologias, períodos de execução e fontes de financiamento.

No presente caso, a proposta da ACEC foi submetida à análise específica mediante comparação entre o **Termo de Fomento – Projeto Arrelia** e o **Projeto Arrelia apresentado no Chamamento Público nº 15/2026**.

Eventuais situações envolvendo outras OSCs deverão ser analisadas nos respectivos processos administrativos, de acordo com os elementos concretos de cada caso.

Assim, a existência de eventual situação distinta em outra proposta não afasta a conclusão alcançada no presente processo.

XXII – DO PEDIDO DE REANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE 32 PONTOS

A ACEC requer que, afastada a desclassificação, sua proposta seja submetida à avaliação técnica e receba a pontuação máxima de 32 (trinta e dois) pontos.

O pedido não merece acolhimento.

Mantida a conclusão de inaptidão da proposta em razão do item 3.II.C, não há fundamento para seu prosseguimento à etapa de avaliação e pontuação.

Ademais, a pontuação depende da avaliação da Comissão de Seleção conforme os critérios estabelecidos no Chamamento Público e não pode ser atribuída automaticamente com base na declaração da Recorrente.

Consequentemente, ficam prejudicados os pedidos de atribuição de 32 (trinta e dois) pontos e de reinserção da proposta na classificação geral.

XXIII – CONCLUSÃO

Após a análise integral do recurso e a comparação dos respectivos Planos de Trabalho, a Comissão conclui que os argumentos apresentados pela Recorrente **não são suficientes para afastar a decisão de desclassificação**.

Embora existam diferenças quanto ao período de execução, quantidade de encontros, distribuição interna dos participantes e valores, permanece substancialmente semelhante o núcleo material dos projetos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Ambos contemplam formação circense gratuita de crianças e adolescentes, três turmas, 30 participantes, aulas duas vezes por semana, com duração de uma hora, execução na sede da ACEC, metodologia lúdica, participativa e inclusiva, desenvolvimento artístico, corporal e socioemocional e culminância em espetáculo circense com apresentação pública.

O projeto vigente é objeto de financiamento público por meio do **Termo de Fomento**, com vigência até março de 2027, enquanto a nova proposta busca novo financiamento público por meio do Chamamento Público nº 15/2026.

A coincidência do título “**Arrelia**”, somada à identidade da OSC executora e à elevada correspondência dos elementos estruturantes dos dois projetos, constitui elemento adicional que reforça a constatação de que o novo projeto mantém o mesmo núcleo material do objeto já contemplado pela parceria vigente.

Não se trata, portanto, de mera coincidência nominal entre projetos distintos, mas de **elevada similaridade material entre dois Planos de Trabalho destinados à mesma finalidade central, ao mesmo público, com a mesma quantidade de beneficiários e turmas, mesma atividade principal, mesma frequência, mesma duração dos encontros, metodologia semelhante, mesmo local de execução e mesmo produto final**, ambos vinculados a financiamento público.

Dessa forma, permanece configurada a hipótese prevista no **item 3.II.C do Chamamento Público nº 15/2026**, destinada a evitar duplicidade de financiamento público para projetos com mesmo objeto ou objeto muito similar. A orientação da Procuradoria-Geral do Município quanto à vedação ao pagamento em duplicidade reforça a finalidade de proteção do erário e de observância dos princípios da eficiência e da economicidade, sem substituir a análise específica realizada pela Comissão.

XXIV – DECISÃO

Diante de todo o exposto, a **Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 15/2026**:

CONHECE do Recurso Administrativo apresentado pela **Associação Cultural Estação do Circo – ACEC**, por ser cabível e tempestivo, e, no mérito,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

DELIBERA PELO SEU INDEFERIMENTO, MANTENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DENOMINADA “PROJETO ARRELIA”.

A manutenção da desclassificação fundamenta-se na existência de **objeto igual ou muito similar** ao projeto contemplado pelo **Termo de Fomento**, atualmente vigente, conforme demonstrado pela análise comparativa dos respectivos Planos de Trabalho, situação incompatível com o disposto no item 3.II.C do Chamamento Público nº 15/2026.

Fica, ainda, consignado que:

I – mantém-se a desclassificação da proposta apresentada pela Associação Cultural Estação do Circo – ACEC;

II – fica registrado que a coincidência do título “Arrelia” foi considerada em conjunto com a identidade e elevada similaridade dos elementos materiais dos dois Planos de Trabalho, especialmente quanto ao público beneficiário, número de participantes, número de turmas, atividade principal, frequência, duração, metodologia, local de execução e produto final, não constituindo a nomenclatura, isoladamente, o único fundamento da desclassificação;

III – fica registrado que o instrumento utilizado como referência para a análise é o **Termo de Fomento** vigente até março de 2027, cujo projeto encontra-se registrado junto ao CMDCA sob o Certificado nº 20/2026;

IV – fica reconhecido que a indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como Secretaria Gestora, embora incorreta para o presente Chamamento, não constitui fundamento exclusivo da desclassificação;

V – fica prejudicado o pedido de submissão da proposta à etapa de pontuação;

VI – fica prejudicado o pedido de atribuição de 32 (trinta e dois) pontos;

VII – fica prejudicado o pedido de reinserção da proposta na classificação geral;

VIII – dê-se ciência à Recorrente da presente decisão, com a disponibilização dos elementos utilizados na análise, especialmente do Plano de Trabalho integrante do Termo de Fomento, caso ainda não conste dos autos ou não tenha sido disponibilizado à Recorrente;

IX – após as providências cabíveis, prossiga-se o Chamamento Público nº 15/2026 em seus ulteriores termos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

São Carlos, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Chamamento Público nº 15/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA HELLEN VICENTE RODRIGUES
Data: 26/08/2026 13:00:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMARA FONTANEZI FERREIRA
Data: 26/08/2026 14:10:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL DOS SANTOS
Data: 27/08/2026 09:48:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JHONATAN TOMAZ DE AQUINO
Data: 27/08/2026 09:54:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURO FREITAS RODRIGUES
Data: 27/08/2026 10:08:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON BORGES DA SILVA
Data: 26/08/2026 13:35:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>